

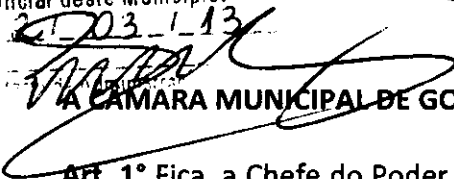
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 002, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamentos de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para cobrança extrajudicial e dá outras providências.

benefícios para os devidos fins, que
o presente ato foi devidamente publicado
no Diário Oficial deste Município.

12003-113



A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a Chefe do Poder Executivo, autorizada a conceder benefícios para os contribuintes que estiverem em atraso quitarem débitos fiscais de competência do Município, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Os créditos de natureza tributária municipal, inscritos na dívida ativa e/ou constituídos até o dia 31 de dezembro de 2012, em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser quitados por seus devedores de acordo com as seguintes formas e benefícios para pagamentos:

I – em parcela única, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas;

II – em 2 (duas) parcelas, com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os juros e multas;

III – em 3 (três) parcelas, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os juros e multas;

IV – em 4 (quatro) parcelas, com desconto de 70% (setenta) sobre os juros e multas.

Parágrafo único. Para o pagamento em mais de uma parcela, a primeira delas deverá ser quitada no ato de adesão ao parcelamento.

Art. 3º O atraso em qualquer das parcelas implicará no cancelamento do parcelamento, com retorno das multas e juros integrais, tornando passível a execução das parcelas vincendas.

Art. 4º O pagamento dos débitos será efetuado, mediante boleto bancário expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e considerados quitados após a sua liquidação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizado a promover o imediato protesto extrajudicial dos débitos fiscais que não forem pagos ou negociados até o dia do prazo final fixado no art. 6º desta lei.

Art. 6º A adesão aos benefícios concedidos por esta lei encerrar-se-á no dia 30 de abril de 2013.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÁS
Gabinete da Prefeita

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 12 de março de 2013.



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita